



Universidade do Minho

Reitoria

Despacho RT- 80/2021

Considerando que a UMinho assume o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação com base em parcerias, bem como o envolvimento em cooperação internacional, como uma ferramenta estratégica relevante para a consecução da sua missão;

Considerando que a cooperação internacional no domínio do ensino assume uma relevância particular para a UMinho, na medida em que permite facultar a estudantes e a docentes experiências enriquecedoras quer ao nível académico quer ao nível pessoal, através do contacto com ambientes de ensino aprendizagem e com culturas diferentes;

Tendo em conta que UMinho tem vindo a desenvolver esta cooperação através de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor em associação com universidades, estrangeiras, de doutoramentos em cotutelas, da atribuição do título de doutoramento europeu e de programas de mobilidade estudantil, nos termos da legislação e Regulamentação em vigor;

Deste modo, torna-se necessário alargar os princípios e o regime já estabelecido na UMinho para os doutoramentos em cotutela, definindo normas aplicáveis para efeitos de reconhecimento mútuo de formação obtida ao nível de 2º ciclo na UMinho e em Instituições do Ensino Superior do Espaço Europeu, em que a estrutura e modo de funcionamento dos ciclos de estudo se apresentam semelhantes;

Assim, no exercício das competências que me são conferidas pela Lei e, em especial, pelos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, de 16 de junho, ouvido o Conselho de Presidentes de Unidade Orgânica e a Comissão Pedagógica do Senado Académico:

- Aprovo as normas aplicáveis aos procedimentos de Reconhecimento Mútuo de Formação Entre a Universidade do Minho e Instituições do Ensino Superior do Espaço Europeu ao nível do 2º Ciclo, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

O Reitor da Universidade do Minho,

Normas Aplicáveis Aos Procedimentos de Reconhecimento Mútuo de Formação obtida ao nível de 2º ciclo na UMinho e em Instituições do Ensino Superior do Espaço Europeu

Preâmbulo

A implementação do Processo de Bolonha visou a criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior, removendo obstáculos à mobilidade estudantil, nomeadamente através da promoção da comparabilidade entre sistemas e graus de ensino superior e da introdução de mecanismos de garantia de qualidade que facilitam a consecução daquele objetivo e reforçam as condições para a internacionalização das instituições e da formação que facultam aos seus estudantes.

A UMinho assume o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação com base em parcerias, bem como o envolvimento em cooperação internacional, como uma ferramenta estratégica relevante para a consecução da sua missão.

A cooperação internacional no domínio do ensino assume uma relevância particular para a UMinho, dada a reduzida dimensão do país e da sua capacidade formativa instalada, bem como a sua tradição de abertura internacional, na medida em que permite facultar a estudantes e a docentes experiências enriquecedoras quer ao nível académico quer ao nível pessoal, através do contacto com ambientes de ensino aprendizagem e com culturas diferentes.

A UMinho tem vindo a desenvolver esta cooperação através de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor em associação com universidades estrangeiras, de doutoramentos em cotutelas, da atribuição do título de doutoramento europeu e de programas de mobilidade estudantil, nos termos da legislação em vigor.

O interesse crescente, por parte de instituições de ensino superior europeias, em institucionalizar acordos para partilha e reconhecimento mútuo de formação facultada a estudantes de mestrado em duas ou mais instituições, no âmbito dos respetivos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, e o reconhecimento da mais valia das experiências de cooperação internacional no domínio do ensino, justificam o alargamento ao mestrado dos princípios que regem os doutoramentos em cotutela.

Artigo 1.º

Objetivos

1. As presentes Normas visam estabelecer o enquadramento institucional para reconhecimento mútuo de formação ao nível de segundo ciclo facultada por instituições estrangeiras de Ensino Superior, do Espaço Europeu, nos termos de acordo firmado por essas instituições.
2. O Espaço Europeu de Ensino Superior abrange o conjunto de países membros da *European Higher Education Area* (EHEA) que aderiram ao processo de Bolonha e harmonizaram os respetivos sistemas de ensino superior nacionais, de forma a torná-los compatíveis e comparáveis, ainda que mantendo a sua diversidade, de modo a facilitarem e promoverem a mobilidade e o reconhecimento de formação e habilitações.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. São abrangidos pelas presentes Normas os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre (2.º ciclo) conferido pela Universidade do Minho, acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), e por instituições estrangeiras de Ensino Superior do Espaço Europeu, reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.
2. Não são abrangidos os mestrados integrados nem os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre (2.º ciclo) conferido pela UMinho em associação com universidades ou outras instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras.

3. Os ciclos de estudos referidos no nº 1 devem centrar-se em áreas científicas semelhantes e incluir uma dissertação, estágio ou trabalho de projeto.
4. Caso os ciclos de estudos tenham diferentes números de ECTS, o estudante deverá completar o número mais elevado de ECTS.
5. Os estudantes da UMinho devem fazer uma dissertação, estágio ou trabalho de projeto com, pelo menos, 30 ECTS; os estudantes oriundos de instituições parceiras podem fazer uma dissertação, estágio ou trabalho de projeto com um número de créditos inferior a 30, desde que isso seja consistente com a legislação em vigor no respetivo país.

Artigo 3.º

Condições de Aplicação

1. As presentes Normas aplicam-se a estudantes inscritos, em regime de tempo integral, em segundos ciclos:
 - a) da UMinho, que realizem um programa de estudos previamente acordado e que seja mutuamente reconhecido pelas instituições participantes, para efeitos de atribuição do grau de mestre;
 - b) de instituições estrangeiras, que, satisfazendo os requisitos de acesso a mestrado na UMinho, realizem nesta Universidade um programa de estudos previamente acordado e que seja mutuamente reconhecido pelas instituições parceiras, para efeitos de atribuição do grau de mestre.
2. O programa de estudos a realizar na Instituição parceira, em regime de tempo integral, deve abranger parte do curso de mestrado, ou seja, da componente curricular do mestrado.
3. O programa de estudos abrange, ainda, a realização, no último(s) semestre(s) do mestrado, em regime de tempo integral e de coorientação, de uma dissertação, de um Relatório de Estágio ou de um Trabalho de projeto, a defender em provas públicas.

Artigo 4.º

Enquadramento jurídico-administrativo

1. Os programas de estudos realizados ao abrigo das presentes Normas são formalmente enquadradas por protocolos interinstitucionais de cooperação académica firmados, em duas vias, pelos órgãos competentes da UMinho e da instituição parceira.
2. Os protocolos referidos no número anterior devem definir as condições gerais de concretização da cooperação, nomeadamente:
 - a) Os ciclos de estudos abrangidos, a duração e congeneridade dos mesmos e os dados sobre a respetiva acreditação/aprovação pelas entidades competentes;
 - b) As condições de ingresso nos ciclos de estudos, bem como as condições de elegibilidade para a ação ao abrigo do presente enquadramento;
 - c) O tempo mínimo a cumprir em cada instituição, bem como as exigências de pagamento de propinas e outras taxas aplicáveis;
 - d) As condições de acesso à dissertação/estágio ou trabalho de projeto, a nomeação de orientadores e de desenvolvimento do trabalho com vista às provas de mestrado;
 - e) As condições e local de apresentação do requerimento de provas, de constituição e nomeação do júri e de realização das provas;
 - f) Os procedimentos de conversão das classificações e de comunicação de resultados académicos;
 - g) As condições de atribuição do grau e de emissão de certificado e diplomas;
 - g) As medidas de proteção da propriedade intelectual.
3. Para cada estudante abrangido pelas presentes Normas é elaborada uma Adenda ao Protocolo referido no número anterior, que deve incluir os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Estudante e respetiva situação académica na instituição de origem;

- b) O programa de estudos e as condições específicas a desenvolver para efeitos de reconhecimento mútuo, incluindo calendarização detalhada das atividades a realizar em cada instituição e respetiva calendarização, bem como o orientador ou as condições de nomeação do orientador na instituição de acolhimento;
 - c) As eventuais responsabilidades, financeiras de cada parte, designadamente do estudante.
4. A Adenda referida no número anterior é assinada, em três vias, pelos órgãos competentes da UMinho e da instituição parceira, pelos diretores de curso e pelo estudante, obrigatoriamente antes de iniciado o programa de estudos na instituição parceira.
 5. A Adenda, depois de assinada, é remetida à Unidade de Serviços de Gestão Académica da UMinho, para os devidos efeitos académicos.
 6. O Protocolo e a Adenda devem ser redigidos e assinados, preferencialmente, numa única língua, a língua inglesa, salvo se a instituição parceira exigir assinatura na língua oficial do seu país, caso em que deverá ser preparada e assinada, também, uma versão em Português, podendo, nesse caso, ser necessário obter confirmação formal da equivalência das duas versões que devem ser diferentes, apenas, do ponto de vista linguístico.

Artigo 5.º

Inscrição e Propinas

1. Os estudantes da UMinho que pretendam realizar um programa de estudos numa instituição estrangeira ao abrigo das presentes Normas e de acordo com o previsto numa adenda específica elaborada e assinada para o efeito, devem estar inscritos num segundo ciclo da UMinho.
2. Os estudantes provenientes de uma instituição parceira devem inscrever-se na UMinho, após a assinatura da adenda e antes do início do período de estudos.
3. Depois da inscrição e até à conclusão do ciclo de estudos, os estudantes devem renovar anualmente as suas inscrições nas instituições parceiras envolvidas.
4. O protocolo interinstitucional definirá as condições de pagamento de taxas aplicáveis, designadamente de inscrição e de propinas, considerando os períodos de permanência em cada instituição e eventual reciprocidade.
5. O pagamento das propinas e as consequências do eventual não pagamento das mesmas são da responsabilidade do estudante.

Artigo 6.º

Período de permanência na instituição parceira

1. Os estudantes da UMinho que pretendam realizar um programa de estudos em outra instituição ao abrigo das presentes Normas, devem realizar o primeiro semestre na UMinho, podendo realizar um dos outros semestres curriculares presencialmente, na instituição parceira, consoante o interesse das entidades envolvidas, podendo permanecer, ou não, na UMinho para efeitos de elaboração do trabalho conducente a provas públicas de mestrado, mas devendo apresentar estas provas na UMinho.
2. Os estudantes que, ao abrigo das presentes Normas, sejam recebidos pela UMinho, devem realizar um período mínimo de um semestre curricular em regime de tempo integral, presencialmente, nesta Universidade, podendo permanecer, ou não, na UMinho para efeitos de elaboração do trabalho conducente a provas de mestrado, as quais devem ser apresentadas na instituição de origem, em conformidade com a legislação em vigor no país a que esta pertence.

Artigo 7.º

Provas públicas de defesa de Dissertação /Relatório de estágio / Trabalho de projeto

1. As provas de mestrado são realizadas apenas numa das instituições parceiras, de acordo com o estabelecido no protocolo e na adenda, e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes no respetivo país

e instituição de ensino superior.

2. O júri de provas de mestrado incluirá pelo menos um vogal da instituição parceira, desde que a legislação do país em que se realizam as provas o permita.
3. A instituição em que se realizam as provas comunica à instituição parceira o resultado das mesmas para efeitos de emissão do diploma.

Artigo 8.º

Grau e diploma

1. Aos estudantes que completem com sucesso o programa de estudos definido na respetiva adenda, incluindo as provas públicas de mestrado, é atribuído, por cada uma das instituições, o respetivo grau e o respetivo diploma de mestrado.
2. O diploma deve referir que o grau foi obtido em cotutela, indicando a instituição parceira.
3. A UMinho emitirá o diploma nos termos da regulamentação em vigor, mediante pagamento das taxas aplicáveis.

Artigo 9.º

Financiamento e encargos

1. Os estudantes são responsáveis pelos encargos adicionais associados ao seu envolvimento em programas de estudo abrangidos pelas presentes Normas.
2. A UMinho não assume responsabilidade de pagamento de deslocação do(s) vogal(is) referido(s) no n.º 2 do artigo 7.º, para efeitos de participação no júri de mestrado.
3. As propinas eventualmente pagas na UMinho por estudantes provenientes de instituições parceiras são objeto de *overhead* institucional semelhante ao aplicado a propinas pagas por estudantes da UMinho.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das presentes Normas são resolvidas pelo Reitor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Sistema de Informação da UMinho, após aprovação pelo Reitor.